

CONTRATO Nº 06/2013

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

PROCESSO Nº 061/2013 - CONVITE Nº 02/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, com Sede a Rua Martins Coelho n.º 96 - Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.081/0001-39, doravante denominada simplesmente como *CONTRATANTE*, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor ERCIAS MUNIZ DE LIMA, portador do RG. N.º 20.325.378 e do CPF/MF. N.º 116.684.648-29 e de outro lado, a empresa DISVEP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS REGISTRO LTDA, com sede na Rod.SP 139 nº 115 – Trevo da BR 116 KM 446 – Vila Nova Ribeira, Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob.º 53.401.360/0001-61, Inscrição Estadual nº 574.013.003.115 e Inscrição Municipal nº 5.32214.01, neste ato devidamente representada pelo senhor HELDER LOPES NUÑO, portador do RG nº 17.304.573-X e do CPF/MF nº 101.140.648-90, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, tendo em vista o resultado da CARTA CONVITE n.º 02/2013, pelo menor preço (global), tem entre si justo e contratado, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 01 (Um) Veículo Nacional 0 (zero) Kilômetro, marca Fiat, modelo Línea Essence, ano de fabricação 2013, modelo 2014, tipo Sedan, cor Preto, motor 1.8 16v flex, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital nº 002/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência para o presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR DO CONTRATO:

Fica o presente instrumento contratual ajustado em **R\$ 55.000,00** (Cinqüenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em uma única parcela, dentro do prazo de até 05 (cinco dias) da data de entrega do objeto mediante apresentação da respectiva nota fiscal que, obrigatoriamente, deverá ser eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO:

O não pagamento no respectivo vencimento acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pró rata temporis" até o seu efetivo pagamento.

 $\it Parágrafo \ Unico - O \ atraso no pagamento devido a erros ou divergências a que tenha dado motivo à contratada não acarretara a cobrança de juros moratórios até a sua regularização.$

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Ao *Contratado*, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa, outras penalidades e as sanções previstas do Edital nº 002/2013 e nos artigos 86 a 88 da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:



- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - O *Contratado* não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto desta Licitação por parte da *Contratante*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

O objeto da presente licitação deverá dispor de garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Parágrafo Único: O veículo terá garantia mínima de 12 (doze) meses da data da entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

Constituem-se responsabilidades da *Contratada*:

a) A *Contratada* deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;



- b) Entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura nas condições avençadas.
- c) No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do *Contratado* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme Art.

78, inciso VI da Lei 8.666/93;

d) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

Constituem-se responsabilidades da *Contratante*:

- a) efetuar o pagamento ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) dar ao *Contratado* as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, subsidiariamente, a este contrato, as cláusulas do Edital de Licitação - Convite Nº 02/2013, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A *Contratante* e a Empresa *Contratada* encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações da Carta Convite nº 02/2013, conforme o disposto nos Art. 3º e

41 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica efeito o foro da Comarca de Juquiá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Juquiá/SP, 26 de Dezembro de 2013.

	CONTRATANTE		-
	CONTRATADA		-
TESTEMUNHAS:			
1		2	
Nome:		Nome:	
RG:		RG:	